



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.153, de 21.03.91.

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, para concessão de estágio técnico-profissional na Prefeitura a alunos carentes interessados da Faculdade, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, para concessão de estágio técnico-profissional na Prefeitura a alunos carentes interessados da Faculdade.

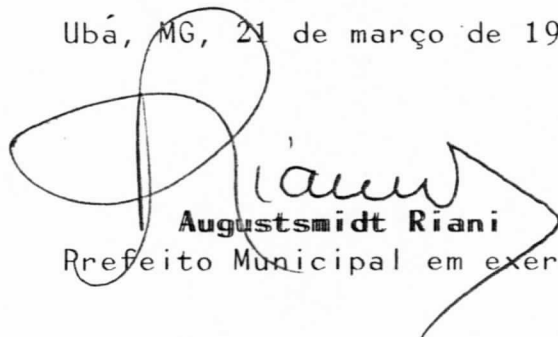
**Art. 2º** - O Termo de Convênio mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, bem como o Termo de Compromisso que se lhe decorre, também com todas as suas Cláusulas e condições, passam a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcritos fossem.

**Art. 3º** - As obrigações gerais de cada uma das convenientes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas e condições do Termo de Convênio de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignada no Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de janeiro de 1991.

Ubá, MG, 21 de março de 1991.

  
**Augustsmidt Riani**  
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/91, de 21.03.91.**

**Termo de Convênio que entre si celebram a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá e a Prefeitura Municipal de Ubá, para a concessão de estágio técnico-profissional.**

A **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ**, instituição de ensino superior, órgão da Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, reconhecida pelo Decreto Federal 77.367, de 01.04.76, aqui denominada **FAFI**, representada pelo seu Diretor, Prof. **Luiz Alberto Duarte Martins**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, aqui denominada **PMU**, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Dr. **Augustsmidt Riani**, vêm celebrar o seguinte Termo de Convênio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A FAFI indicará, entre todos os alunos interessados, os mais capazes de recursos financeiros, para estagiarem nas diversas repartições da Prefeitura Municipal de Ubá.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A comprovação do grau de carência será feita mediante preenchimento de ficha sócio-econômica familiar, assinada pelo aluno ou responsável, com o aval de duas testemunhas e acompanhada de documentação com probatória.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A concessão do estágio, mediante Bolsa Educacional, visa a proporcionar ao estudante uma melhor compreensão das questões sociais ligadas à Educação.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Bolsa Educacional, prevista neste Termo, é regida pela Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, não importando, conseqüentemente, na exigência de qualquer vínculo empregatício entre o BOLSISTA e a PREFEITURA, e não se aplicando ao presente Convênio as normas da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A PMU estabelecerá o horário e a carga horária semanal de estágio do candidato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A PMU poderá indicar o candidato para serviços de estágio na zona urbana e/ou na zona rural.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A PMU concederá ao estagiário uma Bolsa correspondente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar da FAFI, sujeita a reajustes legais.





**CLÁUSULA OITAVA:**

O benefício citado na Cláusula anterior ficará automaticamente suspenso se comprovada a não observância do grau de carência financeira entre aqueles que receberam a Bolsa.

**CLÁUSULA NONA:**

O valor da Bolsa Educacional será pago pela PMU diretamente à FAFI, mediante documentos comprobatórios, dentro dos prazos de vencimento de cada mensalidade, conforme as instruções do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A PMU poderá descontar da Bolsa o valor proporcional aos dias faltosos do estagiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

O estágio será automaticamente suspenso se o aluno se desvincular da FAFI, seja por trancamento de matrícula, desistência ou abandono dos estudos, ou mesmo por infreqüência.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

A PMU e a FAFI poderão suspender o estágio do aluno que não corresponder ao que se espera respectivamente do estagiário ou do aluno, como dedicação, esforço, competência, assiduidade, eficiência, princípios éticos e morais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

Este Convênio pode ser rescindido a qualquer época, mediante solicitação por escrito, com prazo mínimo de trinta dias de antecedência, por qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

A FAFI se compromete a divulgar amplamente este Termo de Convênio entre os alunos dos diversos cursos, para que se habilitem à Bolsa de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

O estudante a quem for concedido o estágio deverá assinar um "Termo de Compromisso", juntamente com a FAFI e a PMU.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

O presente Convênio passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1991.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:**

As partes elegem o foro da Comarca de Ubá, MG, para a solução de possíveis divergências com o estagiário ou decorrentes de omissões porventura existentes neste instrumento.



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

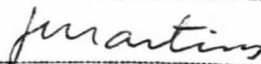
FI.03

E, por estarem assim de acordo com as Cláusulas e condições deste instrumento, firmam as partes este Termo de Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um mesmo e único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

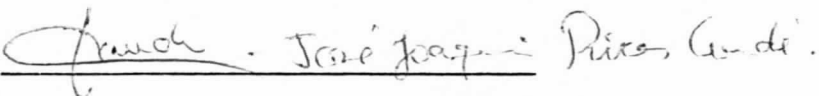
Ubá, MG, 21 de março de 1991.

  
p/ PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Augustsmidt Riani  
Prefeito Municipal em exercício

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ

  
— Luiz Alberto Duarte Martins —  
p/ FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UBÁ  
Luiz Alberto Duarte Martins  
Diretor

TESTEMUNHAS:

01. 

02. 